

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP), SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CGC Nº 54.409.461/0001-41, COM SEDE NA RUA RANGEL PESTANA, 762, PIRACICABA-SP, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (UNIMEP), E A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA ADUNIMEP - SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL, CGC 49.396.211/0001-84, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 1.994 (UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO) ATE 28 DE FEVEREIRO DE 1.995 (VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO), PARA O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLAUSULA PRIMEIRA

Reajuste Geral

O Reajuste geral de salários, retroativo a partir da data base da categoria, 01 de março de 1.994 (hum de março de mil novecentos e noventa e quatro), nos termos do Artigo 18 da medida Provisória n 434, de 28 de fevereiro de 1994, republicada em 30 de março e 29 de abril, recebendo os nºs 457 e 482, repectivamente, bem como a livre negociação entre as partes, obedeceu os seguintes critérios jurídicos e legais:

O Salário de fevereiro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro) é corrigido em 39,28% (trinta e nove por cento e noventa e oito centésimos), e convertido em Unidaede Real de Valor (URV) em 01 de março de 1994 (hum de março de mil novecentos e noventa e quatro). O índice de reajuste de 39,28% (trinta e nove por cento e noventa e oito centésimos), supramencionado, aplicado sobre o salário de fevereiro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro) é composto dos seguintes percentuais: a) 8,34% (oito por cento e trinta e quatro centésimos) oriundo da aplicação da Medida Provisória nº434/94, pois a média salarial dos últimos 12 (doze) meses, em Unidade de Real de Valor (URV), é 8,34% (oito por cento e trinta e quatro centésimos) maior do que o salário de fevereiro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro); b) 3% (três por cento) relativo ao índice de produtividade concedida; c) 24,81% (vinte e quatro por cento e oitenta e um centésimos) relativo à reposição de perdas salariais compreendida no período de março de 1993 a fevereiro de 1994 (março de mil novecentos e noventa e três a fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro).

O salário integral do mês de março de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), pago em 07 de abril do ano em curso, em cruzeiros reais, é, portanto, igual ao de fevereiro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro) reajustados em 112,04 (cento e doze por cento e quatro centésimos).

§ 1º A partir da data próxima data base da categoria, 01 de março de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), será efetuado o pagamento de 14,21% (quatorze por cento e vinte e um centésimos), que incidirá sobre o salário de fevereiro e 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

§ 2º Além do percentual referido no parágrafo anterior, as partes se comprometem a rediscutir a partir da próxima data base o pagamento do índice de desfantagem salarial de 14,31% (quatorze por cento e trinta e um centésimos), em decorrência da mudança da política salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA Perdas Salariais

Com o cumprimento do disposto na Cláusula Primeira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que trata do Reajuste Salarial, consideram-se plenamente satisfeitas todas as perdas salariais ocorridas até 01 de março de 1993 e 28 de fevereiro de 1994 (hum de março de mil novecentos e noventa e três e vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro), sejam a que titulo forem, inclusive e especialmente, com base em variações de quaisquer índices existentes e utilizados para estabelecerem correção monetária..

CLAUSULA TERCEIRA Data de Pagamento

O pagamento dos salários, reajustados na forma da Cláusula Primeira do presente Acordo, será feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º Os professores enquadrados no Regime de Dedicção percebem salário mensal conforme Tabela do Estatuto do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, Anexo I, que, urna vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte o presente Acordo.

§ 2º Os demais professores enquadram-se no Regime de Pagamento por horas-Aula semanais, sendo o mês constituído de 5,25 (cinco virgula vinte e cinco) semanas, já incluídas as quatro semanas e meia a que se refere o Artigo 320, Parágrafo 1º da C.L.T.. e já incluído o repouso semanal remunerado de 1/6 (um sexto) a que se refere a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949,

conforme Tabela de Horas-Aula do Estatuto do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, anexo II, que, uma vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA Regime de Dedicção

A Administração Geral encaminhará ao Conselho Universitário proposta que crie comissão com a incumbência de formular e submeter à aprovação do Colegiado política geral para o exercício da docência no regime de dedicação, nos parâmetros da Política Acadêmica, visando o estabelecimento de limites menos rígidos para este exercício.

§ 1º A comissão deverá se assegurar do Grupo de trabalho de avaliação dos regimes do CEPE e se subsidiar de outras contribuições existentes no meio universitário, inclusive a que foi encaminhada pela categoria dos docentes.

§ 2º A Comissão terá como referência de trabalho: a) os recursos financeiros da ordem de 1% (hum por cento) da folha de pagamentos em regime de dedicação; b) o prazo limite de conclusão deste processo o presente semestre letivo; c) as decisões a serem implementadas a partir de agosto do ano em curso.

CLÁUSULA QUINTA Adicional Noturno

Será garantido o pagamento de adicional noturno, a partir das vinte e duas horas, para atividades de aula, independentemente do regime de trabalho do professor.

CLÁUSULA SEXTA Reuniões Fora do Expediente

Será garantido, em caráter excepcional, aos professores horistas e aos de tempo parcial, convocados fora de seu horário de expediente, para reuniões oficiais dos Órgãos Colegiados da Universidade Metodista de Piracicaba, o pagamento de adicional equivalente a uma hora-aula e meia na respectiva categoria, acrescido de 100% (cem por cento) por reunião, não gerando direito adquirido, para todos os efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA Quinquênio

Fica assegurado a todo docente, a cada 05 anos (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da data de contratação na Instituição, o adicional, denominado quinquênio, de 5% (cinco por cento) de seu salário base.

CLAUSULA OITAVA Hora-Expediente

O pagamento da hora-expediente aos professores de regime de dedicação não se vincula ao valor da hora-aula para todos os efeitos jurídicos e legais..

CLÁUSULA NONA
Adiantamento do 13º Salário

O IEP, em caráter excepcional, fará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no 5º dia útil do mês de julho do ano em curso, a todos os docentes, independentemente do gozo de férias ou de solicitação prévia, tomando como base de cálculo o salário nominal do mês de junho de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), não gerando direito adquirido, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Parágrafo único - O docente poderá opor-se ao referido adiantamento, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA DEZ
Transporte

O transporte dos docentes que residem fora do Município será reembolsado na base do padrão-ônibus.

§ 1º Excepcionalmente, o transporte dos docentes, no trecho Piracicaba-Santa Bárbara, Santa Bárbara-Piracicaba e Campinas-Piracicaba, Piracicaba-Campinas, será administrado diretamente pela Direção Geral do IEP.

§ 2º Os casos excepcionais dos docentes que demonstrarem a impossibilidade de uso do transporte, na forma disposta neste Artigo, serão estudados e resolvidos pela Direção Geral do IEP.

CLÁUSULA ONZE
Janelas

O sistema de elaboração de horários de aulas, adotado pela UNIMEP, não permitirá janelas para o corpo docente.

CLÁUSULA DOZE
Curso Especial

Fica assegurado o pagamento aos docentes que ministrarem Curso Especial e Regime Especial, conforme Resolução nº 15/91, de 13 de novembro de 1991, do Conselho Universitário da Universidade Metodista de Piracicaba.

CLÁUSULA TREZE
Pagamento pela Média de Aulas

A Administração Geral está empenhada no sentido de se elaborar a programação anual,

para pagamento pela média das aulas ministradas nos dois semestres, ficando garantida a irredutibilidade de remuneração e de carga horária das aulas, desde que não sejam oferecidas condicionalmente.

CLÁUSULA QUATORZE Gratuidades

As gratuidades serão regulamentadas por Portaria emitida pelo Gabinete do Diretor Geral, conforme relatório da comissão paritária especial.

Parágrafo único - No que tange à gratuidade para professores no Pós-Graduação, a Administração Geral compromete-se encaminhar propostas aos colegiados Superiores, a fim de estabelecer critérios para a concessão da gratuidade, no período de transição, até a aprovação da Política de capacitação Docente.

CLÁUSULA QUINZE Assistência Médico-Hospitalar

Fica assegurada a todo docente a participação no Programa Assistência Médico-Hospitalar do Instituto Educacional Piracicabano (PAMHI), observadas as normas regulamentares contidas na Portaria nº 02/89, de 10 de fevereiro de 1989, reeditada sob o nº 07/90, em 13 de março de 1990, ambas do Gabinete do Diretor Geral.

§ 1º Após a conclusão do Grupo de Trabalho paritário para estudo da constituição de um Fundo com contribuições dos docentes da ADUNIMEP- Seção Sindical da ANDES-SN e do IEP para complementação salarial por motivo de afastamento por doença dos docentes, assistência médica-hospitalar, a Direção Geral tomará as decisões viáveis e que não comprometam a viabilidade da própria Instituição de Ensino.

§ 2º Não compete ao Instituto Educacional Piracicabano a complementação de aposentadoria, mas a Administração Geral se compromete a fazer gestões junto as instituições de previdência privada, a fim de discutir as condições mais vantajosas para a decisão da categoria na implementação de um plano para o corpo docente.

CLAUSULA DEZESSEIS Licença-Paternidade

Ao professor fica assegurada a licença-paternidade de 05 (cinco) dias, na forma da Artigo 7º, XIX, da Constituição da República Federativa do Brasil

CLÁUSULA DEZESSETE Adoção

Fica assegurada à professora, que adotar criança de até 02 (dois) anos de idade, licença-adoptante de 30 (trinta) dias, desde que o requerimento venha acompanhado do documento legal de adoção.

§ 1º - É assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento por licença-adoptante.

CLÁUSULA DEZOITO
Gala ou Luto

No caso de gala ou luto, não serão descontadas as faltas do professor, na forma do Artigo 473 da C.L.T.; no caso de casamento do professor ou de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou filho, aplica-se, por extensão, o Artigo 320, Parágrafo 3º da C.L.T.

CLAUSULA DEZENOVE
Refeições

Será garantido o fornecimento de refeições de qualidade aos docentes, a preços compatíveis com o mercado de Piracicaba.

CLÁUSULA VINTE
Gestante

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias para a gestante, após o retorno dos 120 (cento e vinte) dias de licença estabelecidos pela CRFB, Artigo 7º, XVIII.

CLAUSULA VINTE E UMA
Adicional de Insalubridade

Fica assegurado ao professor o adicional de insalubridade na forma da CLT, Artigo 189 e seguintes, cuja classificação e pagamento serão feitos de acordo com o Artigo 192 da CLT, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA VINTE E DUAS
Estabilidade de Aposentadoria

Fica assegurado ao professor optante pelo FGTS estabilidade docente durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o docente tenha no mínimo 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na Universidade Metodista de Piracicaba, ressalvados os casos de acordo.

Parágrafo único. Adquirido o direito à aposentadoria, em quaisquer das condições previstas em lei, extinguir-se-á a estabilidade prevista no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS
Atividade Sindical

Será garantida a liberação de 20 (vinte) horas-aula semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP - Seção Sindical da ANDES — SN), para docentes desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo de função e vencimentos.

Parágrafo único. A ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN encaminhará, por escrito, à Direção Geral do IEP, o nome do docente ou docentes, bem como a parcela de liberação de cada um nas 20 (vinte) horas-aula semanais, se for mais de um docente.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO Contribuição Assistencial

A Contribuição Assistencial (Taxa Assistencial) do exercício de 1996 (mil novecentos e noventa e seis) será repassada à ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN, em 02 (duas) parcelas de 1% (hum por cento) cada uma, sobre os salários dos meses de maio e setembro, respectivamente, de todos os associados da ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN.

§ 1º Para os não-associados o desconto será em duas parcelas de 2% (dois por cento) cada uma, obedecendo-se, no restante, o mesmo critério dos Associados da ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES - SN.

§ 2º O docente, associado ou não, poderá opor-se ao referido desconto, por escrito, à Administração de Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

§ 3º Cabe à ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES-SN - dar prévia e ampla publicidade ao disposto no parágrafo anterior.

§ 4º A ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES-SN - responde regressivamente perante o IEP, por quaisquer perdas e danos que este vier a sofrer, por cobrança judicial por parte de quem quer que seja, que tenha como objeto a Contribuição Assistencial referida no caput' do presente Artigo, na hipótese de ações julgadas procedentes, ficando o ônus da sucumbência por exclusiva responsabilidade da referida entidade sindical até o final da decisão, seja em que instância for.

CLÁUSULA VINTE E CINCO Abono e Faltas

Será garantido aos professores da Universidade Metodista de Piracicaba o abono de 2 (duas) faltas no máximo, por semestre, durante o período de aulas, quando presentes nas assembleias da ADUNIMEP — Seção Sindical da ANDES — SN — desde que comunicadas com antecedência à Reitoria, cuja relação dos professores participantes será encaminhada à Administração de Pessoal e à Reitoria.

Parágrafo único. Além do abono de faltas, referido no “caput”, será abonada mais de falta para uma Assembleia, desde que sejam realizadas pela Direção Geral do IEP e observado o prazo de uma semana de antecedência.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

Creche

Cabe à Direção Geral do IEP firmar Convênio com instituições apropriadas para resolver o atendimento de creche dos professores, com termo inicial previsto para o mês de agosto do ano de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), sendo que os interessados deverão se manifestar, por escrito, até o final do mês de maio do ano em curso, conforme Of. DG -40/94.

CLAUSULA VINTE E SETE Hospedagem

É garantida hospedagem, em condições adequadas, na Central de Hospedagem, aos docentes horistas, residentes fora da comarca de Piracicaba, quando em trabalho na UNIMEP.

CLÁUSULA VINTE E OITO Rescisão Contratual

A rescisão contratual do docente será homologada nos prazos estabelecidos pela CLT, Artigo 477, parágrafo 6º, Alíneas a e b, sob pena de multas previstas no Parágrafo 8º a favor do docente prejudicado, salvo se o retardamento se der por sua própria culpa.

CLAUSULA VINTE E NOVE Fonte de Recursos Financeiros

A legislação vigente, que estabelece regra sobre preços e salários aplicáveis as instituições de ensino, dá origem aos recursos financeiros dos encargos decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRINTA Multas

O inadimplemento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre as partes, sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo em todas as vezes que ocorrer a infração, sendo que a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRINTA E UMA Revisão de Acordo Coletivo

O presente Acordo Coletivo de Trabalho pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais que possam trazer prejuízos insuportáveis para as partes, sobretudo considerando-se que foi negociado e firmado em período de governamental, sob a égide de uma legislação não definitiva no tocante a salários e encargos educacionais.

CLÁUSULA TRINTA E DUAS Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, fica subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS
Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a duração de 12 (doze) meses, sendo o Termo Inicial o dia 1º de março de 1994 (primeiro de março de mil novecentos e noventa e quatro) e o Termo Final o dia 28 de fevereiro de 1995 (vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco).

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO
Foro

As divergências, eventualmente surgidas em relação ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, caso não seja possível a solução conciliatória, ficando eleito, por mútua vontade das partes, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Compromisso das Partes

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor, na qualidade de representantes legais das partes comprometendo-se a cumpri-lo e depositá-lo no órgão competente, na forma do disposto no Artigo 614 da CLT.

Piracicaba, 30 de maio de 1994

ANEXO I

TABELA SALARIAL PARA PROFESSORES DA UNIMEP REGIME DE DEDICAÇÃO DE 40 HORAS SEMANAIS	
VALORES EM URV	
Categoria	SALÁRIO MENSAL
Doutor V	2.860,17
Doutor IV	2.723,97
Doutor III	2.594,23
Doutor II	2.470,72
Doutor I	2.353,07
Mestre III	1.960,86
Mestre II	1.867,51
Mestre I	1.778,58
Assistente III	1.546,59
Assistente II	1.472,94
Assistente I	1.402,80

ADICIONAL DE FUNÇÃO	
DIRETOR DE CENTRO	497,60
VICE- DIRETOR DE CENTRO	355,42
COORDENADOR DE CURSO	213,26
CHEFE DE DEPARTAMENTO	213,26

ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
DIRETOR DE CENTRO	426,51
VICE-DIRETOR DE CENTRO	284,26

MAIO/94

ANEXO II

TABELA SALARIAL PARA PROFESSORES DA UNIMEP HORA-AULA VALORES EM URV	
Categoria	SALÁRIO-AULA
Doutor V	15,72
Doutor IV	15,12
Doutor III	14,54
Doutor II	13,98
Doutor I	13,44
Mestre III	11,59
Mestre II	11,14
Mestre I	10,71
Assistente III	9,56
Assistente II	11,14
Assistente I	10,71
Auxiliar	8,15

MAIO/94